

DOC. 27

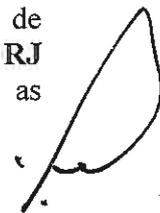
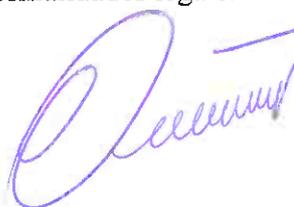
LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 04º dia do mês de Outubro de 2013, às 17:00 horas, na Avenida Paulista, 2073, salas 317 e 318 (parte), Horsa I, Bela Vista, CEP: 01.311-300, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento n.º 01, anexo à ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, a saber: Vinicius Aguillar Duarte e Eduardo Duarte.
3. MESA: Presidente: Vinicius Aguillar Duarte
Secretária: Eduardo Duarte
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.
5. DELIBERAÇÕES:
 - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.**, com Sede e Foro na Rua Candelária, n.º. 79 – Cobertura 01, (parte), Centro - CEP: 20091-020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
 - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 900,00 (novecentos reais), representado por 900 (novecentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 90,00 (noventa reais) depositados em conta vinculada em instituições financeiras, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos n.ºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição. O saldo restante de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) será integralizado em moeda corrente do país em até 180 dias.
 - 5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento n.º 02 anexo à Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.



LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

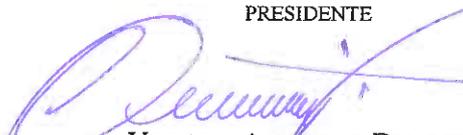
HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

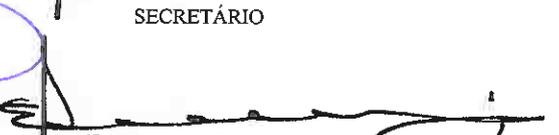
- 5.4. Eleger o Sr. **VINICIUS AGUILLAR DUARTE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12563815-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, nº. 79 – Cobertura 01, Centro - CEP: 20091-020, para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. **EDUARDO DUARTE**, brasileiro, separado, advogado, nascido em 12/06/1946, titular da carteira de identidade nº 34.140, expedida pela OAB/RJ e CPF/MF nº 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Candelária, nº 79, Cobertura 01, Centro, CEP: 20091-020, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.
- 5.5. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até **RS 17.000,00** (dezesete mil reais).
- 5.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º. do da Lei 6404/76.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.
7. ACIONISTAS: Vinicius Aguillar Duarte; Eduardo Duarte.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.


VINICIUS AGUILLAR DUARTE
PRESIDENTE


EDUARDO DUARTE
SECRETÁRIO


VINICIUS AGUILLAR DUARTE
ACIONISTA


EDUARDO DUARTE
ACIONISTA

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

ESTATUTO SOCIAL

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. - A **HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresaria e não empresaria, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Candelária, nº. 79 – Cobertura 01, parte, Centro - CEP: 20091-020, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia é de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 900 (novecentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembléias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembléia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembléia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

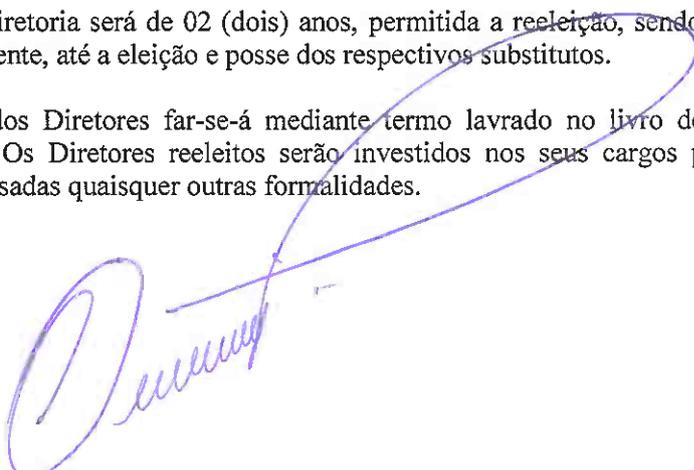
ARTIGO 8º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor – Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º . - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º . - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.



LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembléia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

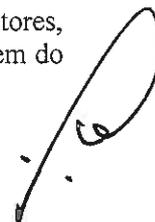
ARTIGO 10- A Diretoria representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, e o diretor sem designação específica na ausência do Diretor Presidente passará a ter as mesmas atribuições.

§ 1º. - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembléia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembléia Geral, se for o caso.

§ 2º. - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.



LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º . - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 . - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º . - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º . - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 2º . - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO VI EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 15 . - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

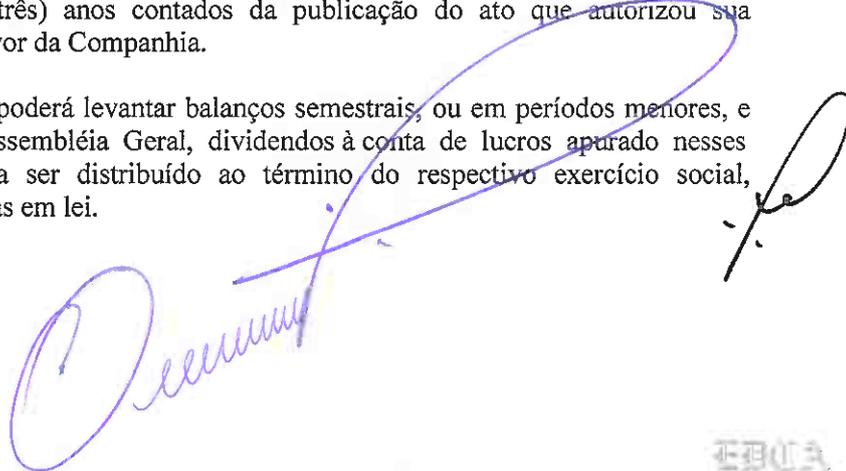
ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral.

ARTIGO 17 . - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembléia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º. do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º . - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Vinicius Aguillar Duarte; Eduardo Duarte

São Paulo, 04 de outubro de 2013.


VINICIUS AGUILLAR DUARTE
PRESIDENTE


EDUARDO DUARTE
SECRETÁRIO


VINICIUS AGUILLAR DUARTE
ACIONISTA


EDUARDO DUARTE
ACIONISTA

HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 19.080.443/0001-68

NIRE 33.3.003094-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

03 DE JANEIRO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de janeiro de 2014, às 10:00 horas, na sede da HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº 79, Cobertura nº 01 (Parte), Centro, CEP 20091-020 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), por estar presente a acionista SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. ✓
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. ANTÔNIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA e secretariada pela Sra. PATRICIA VANNI DE OLIVEIRA.
4. **ORDEM DO DIA:** Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre: (i) a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, de modo a modificar a denominação social da Companhia para Sete Investimentos I S.A.; (ii) a reforma do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar o objeto social da Companhia; (iii) a reforma do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar o endereço da sede da Companhia; (iv) o recebimento das renúncias dos Srs. Vinicius Aguillar Duarte e Eduardo Duarte aos cargos da Diretoria da Companhia, bem como eleição de novos membros para substituí-los; e (v) deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos, que a ata seja lavrada sob a forma sumária, nos termos do Parágrafo



Primeiro do Art. 130, da Lei 6.404/76. Após discussões sobre as matérias constantes à Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

5.1 Aprovaram a alteração da denominação social da Companhia de HASSELT RJ PARTICIPAÇÕES S.A. para SETE INVESTIMENTOS I S.A.

5.1.1 Em razão da deliberação tomada no item 5.1 acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Sete Investimentos I S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.")."

5.2 Aprovaram a alteração do objeto social da Companhia para constar, como as atividades realizadas pela Companhia, a captação e a obtenção de financiamentos e a realização de repasse desses recursos obtidos por meio de seus financiamentos a sociedades Afiliadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de adquirir, alienar, construir, operar e/ou fretar: (i) sondas de perfuração e outros ativos e embarcações de exploração e produção de petróleo e gás; (ii) embarcações de apoio marítimo e outros equipamentos utilizados no apoio das atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e (iii) estaleiros e outros ativos e unidades industriais relacionados à indústria naval.

5.2.1 Em razão da deliberação tomada no item 5.2 acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a captação e a obtenção de financiamentos e a realização de repasse desses recursos obtidos por meio de seus financiamentos a sociedades Afiliadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de adquirir, alienar, construir, operar e/ou fretar: (i) sondas de perfuração e outros ativos e embarcações de exploração e produção de petróleo e gás; (ii) embarcações de apoio marítimo e outros equipamentos utilizados no apoio das atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e (iii) estaleiros e outros ativos e unidades industriais relacionados à indústria naval."

5.3 Aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, 79, Cobertura 01 (Parte), Centro, CEP 20091-020, para Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua

Humaitá nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005.

5.3.1 Em razão da deliberação tomada no item 5.3 acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005.”

5.4 Receberam, nesta data, a renúncia dos Srs. VINICIUS AGUILLAR DUARTE e EDUARDO DUARTE aos cargos de Diretores da Companhia, conforme Termos de Renúncia, os quais permanecerão arquivados na sede da Companhia.

5.4.1 Em decorrência da renúncia dos antigos diretores, os acionistas elegeram para ocupar os cargos de Diretores da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, o Sr. **ANTÔNIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 3.424.110 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.909.797-15, residente e domiciliado na Rua Humaitá nº 275, salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, na qualidade de Diretor Presidente; e Sr. **RICARDO FROES ALVES FERREIRA**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade nº M-2716650 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.791.776-20, residente e domiciliado na Rua Joinville nº 297, 141, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04008-010; para o cargo de Diretor sem designação específica. Os acionistas decidiram, ainda, deixar vago o segundo cargo de diretor sem designação específica, cuja eleição ocorrerá oportunamente.

5.4.2 A posse dos membros da Diretoria, eleitos conforme item 5.4.1 acima fica condicionada à (i) apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio da Companhia.

5.5 Por fim, aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo a renumeração de seus artigos, o qual passa a vigorar conforme **Anexo I** à presente ata.

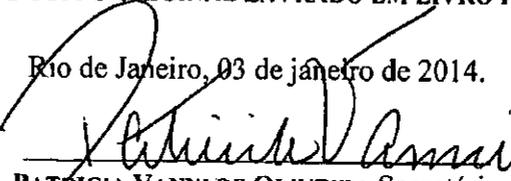
6 ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada

14

conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013.
Mesa: ANTÔNIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA – Presidente; e PATRICIA VANNI DE OLIVEIRA – Secretária. **Acionista Presente:** SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2014.


PATRICIA VANNI DE OLIVEIRA Secretário

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Nome : SETE INVESTIMENTOS I S A
Nire : 33.3.0030942-0
Protocolo : 00-2014/020304-4 - 30/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002590940
DATA : 04/02/2014

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Nome : SETE INVESTIMENTOS I S A
Nire : 33.3.0030942-0
Protocolo : 00-2014/020304-4
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR
DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78
DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002590940
DATA: 04/02/2014

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

SETE INVESTIMENTOS I S.A.

CNPJ/MF 19.080.443/0001-68

NIRE 33.3.003094-20

ANEXO I

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURACÃO

Artigo 1º Sete Investimentos I S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia pode abrir, mudar, fechar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a captação e a obtenção de financiamentos e a realização de repasse desses recursos obtidos por meio de seus financiamentos a sociedades Afiliadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de adquirir, alienar, construir, operar e/ou fretar: (i) sondas de perfuração e outros ativos e embarcações de exploração e produção de petróleo e gás; (ii) embarcações de apoio marítimo e outros equipamentos utilizados no apoio das



atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e (iii) estaleiros e outros ativos e unidades industriais relacionados à indústria naval.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º O capital social subscrito da Companhia é de R\$900,00 (novecentos reais), dividido em 900 (novecentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 4º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 5º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 6º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 7º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais de acionistas serão realizadas na sede da Companhia, em Dias Úteis.

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão convocadas (i) pelo Diretor Presidente da Companhia; (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, em conjunto; ou (iii) por qualquer acionista que detenha 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, devendo, para tanto, observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social, ser encaminhada comunicação por escrito aos acionistas, conforme parágrafo único deste Artigo, no prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único A comunicação escrita referida no *caput* deste Artigo deverá ser entregue a todos os acionistas da Companhia, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; (iii) mediante transmissão por fac-símile, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (iv) por e-mail com confirmação de recebimento.

Artigo 9º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, e, na ausência de ambos, por um substituto indicado pelos acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia presentes à respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 10 O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, documentos que

7



comproven sua identidade e, se for o caso, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e com poderes especiais.

Artigo 11 As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto, observado o disposto em lei.

Artigo 12 As deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas da Companhia, observado sempre o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 13 A aprovação das matérias abaixo pela Assembleia Geral dependerá do voto favorável de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia:

- (i) quaisquer alterações a este Estatuto Social;
- (ii) aumento e redução do capital social da Companhia;
- (iii) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, na forma da legislação aplicável;
- (iv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (v) autorização à Diretoria para confessar falência, apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) liquidação e dissolução da Companhia, bem como a nomeação de liquidante;



- (vii) criação e extinção de Controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, e a celebração e o término de parcerias ou *joint ventures* ou consórcios;
- (viii) deliberação, por proposta da Diretoria, sobre a cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, ou participação da Companhia em qualquer consórcio, parceria ou *joint ventures*;
- (ix) realização, alteração e/ou rescisão de operações e negócios de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada sua, exceto se a realização dessa operação ou negócio especificamente com tal Parte Relacionada estiver prevista de forma expressa no Plano de Negócios da Sete;
- (x) realização, alteração e/ou rescisão de operações e negócios de qualquer natureza pela Companhia que individualmente, ou em conjunto, realizados no mesmo exercício social, tenham valores superiores (a) a 2% (dois por cento) do valor global de SG&A do orçamento anual da Companhia ("Orçamento Anual"), ou (b) a 5% (cinco por cento) por rubrica específica do Orçamento Anual da Companhia;
- (xi) emissão de ações e de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia;
- (xii) celebração de quaisquer contratos de empréstimo e/ou financiamentos, ou contratação de outras formas de endividamento não previstos, ou em termos diversos daqueles previstos no Plano de Negócios da Sete;
- (xiii) venda, aquisição, locação, cessão ou qualquer outra forma de transferência dos ativos da Companhia, em uma única operação ou valores acumulados em mais operações, até um valor total acima de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos) em um mesmo exercício fiscal;



- (xiv) aprovação do Orçamento Anual da Companhia;
- (xv) deliberação sobre as demonstrações financeiras e relatórios apresentados pela Diretoria da Companhia;
- (xvi) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xvii) concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza pela Companhia que individualmente ou em conjunto, realizados em um mesmo exercício social, tenham valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xviii) desdobramento de ações, grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (xix) mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opere;
- (xx) remuneração anual dos administradores global e a distribuição individual; e
- (xxi) fixação dos critérios gerais de remuneração e das políticas de benefícios (benefícios indiretos, remuneração variável, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores, dos funcionários de escalão superior (assim entendidos os gerentes ou ocupantes de cargo de gestão equivalentes) e empregados da Companhia.

Artigo 14 Uma vez obtidas as aprovações mencionadas nos Artigos 13 acima, a Diretoria da Companhia estará devidamente autorizada a realizar e assinar todos os documentos necessários para a implementação da matéria aprovada, incluindo, sem limitação os documentos societários e operacionais relacionados.

7

CAPÍTULO IV **DIRETORIA**

Artigo 15 A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, exceto se de outro modo determinado neste Estatuto.

Parágrafo 2º A remuneração global e a distribuição individual da remuneração da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 16 A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; e (ii) 02 (dois) Diretores sem designação específica; todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 17 Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Artigo 18 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral.

Artigo 19 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 20 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; (iii) mediante transmissão por fac-símile,

com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (iv) por e-mail com confirmação de recebimento.

Artigo 21 As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 1º As decisões em reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, o membro da Diretoria ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente com 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data da realização da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente, ou qualquer outro, caso o Diretor Presidente esteja ausente.

Artigo 22 No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, qualquer membro da Diretoria poderá notificar o Diretor Presidente, para que este convoque uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o Diretor para substituir o cargo vago. Em caso de vacância do Diretor Presidente, caberá a qualquer outro Diretor, até a realização de referida deliberação, os atos urgentes de competência do Diretor Presidente. Em caso de vacância de qualquer outro Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar qual Diretor poderá praticar, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária acima referida, os atos urgentes de competência do Diretor cujo cargo esteja vago. O novo Diretor eleito completará o restante do mandato do substituído.

Artigo 23 As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

4

Artigo 24 Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 21, deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 25 Os Diretores terão as atribuições que lhes forem designadas neste Estatuto Social, bem como caberá aos Diretores a implementação de quaisquer novos investimentos (observadas as disposições deste Estatuto Social e as aprovações exigidas pelo presente Estatuto Social, se necessárias).

Artigo 26 Além das atribuições previstas em lei, no Estatuto Social, compete à Diretoria, como colegiado, observadas as competências e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral:

- (i) elaborar, anualmente, o relatório de administração, bem como balancetes, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;
- (ii) elaborar e aprovar, a cada 60 (sessenta) dias, o relatório de acompanhamento do Orçamento Anual;
- (iii) submeter à Assembleia Geral o Orçamento Anual da Companhia;
- (iv) selecionar e aprovar a contratação de serviços de assessores financeiros da Companhia;
- (v) todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais, observando sempre o disposto no Plano de Negócios da Sete e as aprovações necessárias pela Assembleia Geral conforme exigido por lei ou por este Estatuto, conforme o caso tais como (a) conceder avais, fianças ou garantias de qualquer



- natureza pela Companhia; (b) celebrar contratos de empréstimo e financiamentos;
- (c) abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar títulos de crédito; e
- (d) contratar e demitir funcionários;

- (vi) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

- (vii) aprovar a contratação e substituição, pela Companhia, dos auditores independentes, observado o disposto no Artigo 38 abaixo; e

- (viii) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e desempenhar as demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral; e (vi) convocar Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º Compete aos demais Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente com as atividades que este lhes atribuir, bem como participar na administração e reuniões da Diretoria, inclusive, com direito de voto.

Artigo 27 A Companhia será representada perante terceiros, em juízo ou fora dele, por (i) 2 (dois) Diretores conjuntamente; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos, atuando em conjunto.

4



Artigo 28 As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 29 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará de modo não permanente, que será composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 1º Quando instalado o Conselho Fiscal, a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º *in fine* deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

Artigo 30 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 31 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das S.A.;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.;
- (iv) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III da Lei das S.A., será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.



Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º do Artigo 152 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação dos acionistas, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 33 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 34 Resolução Amigável. Se houver qualquer Conflito (conforme abaixo definido), os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito de forma amigável. Para tal fim, qualquer Acionista poderá notificar o outro de sua intenção de iniciar o procedimento descrito neste Artigo, pela qual os Acionistas deverão se reunir para tentar solucionar tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé.

Parágrafo 1º No caso de os acionistas não chegarem a um consenso em conformidade com o caput deste Artigo 34 no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de qualquer acionista, então o Conflito deverá ser solucionado por arbitragem, como descrito no Artigo 35 abaixo.

Artigo 35 Quaisquer controvérsias, litígios, dúvidas, disputas, conflitos, questões ou discrepâncias de qualquer natureza oriundas ou relacionadas ao, ou reguladas pelo presente

12

instrumento (“Conflito”) envolvendo qualquer dos acionistas (“Partes Envolvidas”), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

Parágrafo 1º A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento da Câmara”).

Parágrafo 2º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros, preferencialmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo 3º Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

(a) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

(b) Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 4º A arbitragem será realizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 5º A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 6º A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 7º A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de arbitragem, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8º A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo 9º O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 10 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 11 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. As medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral após a sua constituição.



Parágrafo 12 Para (i) as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 37 A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede e averbados em seus livros, observado o disposto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 38 A Companhia deverá a todo o tempo, ter sua contabilidade auditada por auditores independentes registrados na CVM, de renome internacional.

Artigo 39 A Companhia, através de sua Diretoria, deverá disponibilizar aos acionistas cópia de todos os contratos celebrados com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores de sua emissão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do documento.

Artigo 40 Para os fins deste Estatuto Social:

“Afilhada” significa, quando utilizada com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, é Controlada por, sob Controle comum com ou Controladora da primeira, e para fins deste Estatuto Social, o termo “Controle” tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das S.A, observada ainda a definição de “Controlada” abaixo.

7

“Controlada” significa qualquer sociedade, *joint venture*, consórcio ou outra forma de organização societária na qual a Companhia detenha o Controle, direto ou indireto, individual ou compartilhado com terceiros.

“Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábados, domingos e outros dias em que as instituições bancárias comerciais do estado do Rio de Janeiro, Brasil, estejam fechadas ou autorizadas, por determinação de lei ou portaria, a fechar.

“Parte Relacionada” (i) em relação a uma Pessoa (que não uma pessoa física), qualquer de suas Afiliadas ou seus respectivos acionistas/quotistas, empregados, agentes, representantes, comissários, parceiros e/ou administradores, e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes de 1º a 4º graus, ou (b) qualquer de suas Afiliadas ou Afiliadas das pessoas indicadas na letra “(a)” acima e os respectivos acionistas/quotistas, empregados, agentes, representantes, comissários, parceiros e/ou administradores de todas estas Afiliadas.

“Plano de Negócios da Sete” significa o plano de negócios da Sete Brasil Participações S.A., criado para contemplar o plano de negócios desta e de suas controladas, conforme alterado de tempos em tempos.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“SG&A” significa a parcela do Orçamento Anual destinada às despesas gerais e administrativas da Companhia.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: SETE INVESTIMENTOS I S A Nire: 33.3.0030942-0 Protocolo: 00-2014/020304-4 - 30/01/2014 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002590940 DE 04/02/2014 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE. Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL
---	---

7

TERMO DE POSSE

O Sr. **ANTÔNIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 3.424.110 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.909.797-15, residente e domiciliado na Rua Humaitá nº 275, salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, declara, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A., e, neste ato, toma posse no cargo de Diretor Presidente da SETE INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.443/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.003094-20 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, às 10 horas, com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O Sr. **ANTÔNIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA** informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA

Cartório do 5º. Ofício da Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ::::::::::::::::::::
ANTONIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014. Em: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,42 Fun.: 0,16
MARCOS GOMES DE SOUSA-Substituto-27750 Total: 5,70

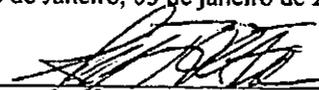


Conferido Auxiliar
Leanderson de Oliveira Santos
CTPS 62515324/RJ

TERMO DE POSSE

O Sr. **RICARDO FROES ALVES FERREIRA**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade nº M-2716650 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.791.776-20, residente e domiciliado na Rua Joinville nº 297, 141, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04008-010, declara, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A., e, neste ato, toma posse no cargo de Diretor sem Designação específica da SETE INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.443/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.003094-20 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, às 10 horas, com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O Sr. **RICARDO FROES ALVES FERREIRA** informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2014.



RICARDO FROES ALVES FERREIRA

Cartorio do 5º. Ofício da Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ Tel: (21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::
RICARDO FROES ALVES FERREIRA.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014. Enol: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,42 Funas: 0,16
BOES GOMES DE SOUSA-Substituto-27750 Total: 5,70

~~Conferido por Auxiliar
Leanderson de Oliveira Santos
CTPS 62515/124/RJ~~



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

16/10/2013 - 33300309420 - 102, 04/02/2014 - 00002590940 - 106, 04/02/2014 - 00002590940 - 301, 06/03/2014 - 00002601125 - 501, 07/05/2014 - 00002620226 - 306, 22/08/2014 - 00002662659 - 304, 26/09/2014 - 00002677083 - 301, 20/10/2014 - 00002686413 - 301, 05/11/2014 - 00002692930 - 301, 09/12/2014 - 00002706492 - 301, 12/12/2014 - 00002708028 - 301, 15/12/2014 - 00002708586 - 501, 15/12/2014 - 00002708587 - 501, 15/12/2014 - 00002708590 - 501, 05/01/2015 - 00002714285 - 301, 03/02/2015 - 00002724961 - 301, 05/02/2015 - 00002725888 - 301, 09/03/2015 - 00002735949 - 301, 27/04/2015 - 00002753641 - 301, 30/07/2015 - 00002795316 - 301, 25/08/2015 - 00002805927 - 301, 14/09/2015 - 00002813754 - 301, 16/10/2015 - 00002826599 - 503, 26/10/2015 - 00002829574 - 301, 16/11/2015 - 00002837555 - 301, 26/11/2015 - 00002841558 - 301, 14/12/2015 - 00002849177 - 301, 03/02/2016 - 00002867136 - 301, 03/02/2016 - 00002867092 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx Participação no capital: R\$ 0,00
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx Participação no Capital: \$0.00
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número do protocolo:



00-2016/053039-3

Local, data

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2016

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.